



Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos Câmara dos Deputados

**Discussão sobre o processo de revisão das normas
regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho**

Luciana Paula Conforti
Diretora de Formação e Cultura



APRESENTAÇÃO - PROCESSO DE REVISÃO DAS NR's

OBJETIVOS DIVULGADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA A REVISÃO DAS NR's: Melhorar o ambiente de negócios por meio da simplificação, desburocratização e consolidação de toda a legislação infralegal trabalhista, ampliando a transparência, a segurança jurídica, corrigindo excessos da atuação estatal.



QUADRO DOS ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS NO BRASIL

O Brasil foi líder em número de acidentes de trabalho na década de 1970, com o registro de mais de 2 milhões de acidentes em 1975.

Os programas de segurança e saúde do trabalho evoluíram, justamente pela criação das NR's, porém os índices de accidentalidade e de adoecimento no trabalho ainda são altíssimos, colocando o País em 4º lugar no mundo (China, Índia, Indonésia).



Segundo dados da Previdência Social, por ano, quase 3 mil pessoas perdem a vida em consequência de acidentes de trabalho, mais de 14 mil são afastados por lesões incapacitantes e mais de 700 mil pessoas compõem a estatística oficial de acidentes e adoecimentos (sem contar os milhões de trabalhadores informais e as subnotificações).

O alto índice de accidentalidade gera profundo abalo à Previdência Social



ACIDENTES TRABALHO

38 MORTES
EM 2017
1 A CADA NOVE DIAS

8.098 ACIDENTES
1 A CADA 1H04

Despesa com Afastamentos

3.641 AFASTAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	18,6 MILHÕES
---	------------------------



Fonte: Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho/MPT/OIT

CAMPOR
GRANDE
NEWS



Pelas alterações recentemente promovidas na NR 1, há evidente desregulamentação, o que não traz segurança jurídica. Ao contrário, sem a existência de diretrizes claras para a proteção dos ambientes de trabalho, as empresas, empregadores e contratantes em geral, ficarão sujeitos, nos casos de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho, à responsabilização civil nas ações judiciais, o que já ocorre, porém, quando a empresa demonstra o cumprimento das normas de segurança de saúde no trabalho, fica isenta dessa responsabilidade em muitos casos, o que poderá deixar de ocorrer. Responsabilidade contratual pela violação da segurança do trabalhador, do dever de cuidado, de informação, de afastar o risco e a prevenção – dolo eventual. Dano, nexo e culpa ou dolo do empregador ou contratante (objetiva e subjetiva)



Não há qualquer resistência no que respeita às alterações necessárias da legislação e que as atualizem em relação às condições e o meio ambiente do trabalho, porém, as alterações anunciadas têm sido motivo de preocupação, o que foi ressaltado em recente manifesto lançado pelo ITD, ao qual aderiram diversas entidades, inclusive a ANAMATRA, ANPT, SINAIT, em nota técnica emitida pela Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho de PE - ASPE e em nota pública emitida pela Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABMT.



A Constituição de 1988 protege o meio ambiente geral, **nele inserido o meio ambiente do trabalho. Portanto, a Constituição assegura um meio ambiente seguro e saudável.**

Art. 225, Caput da Constituição: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e **essencial à sadia qualidade de vida**, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever **de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º., Caput da Constituição “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança



A Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho – OIT - dispõe sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho (Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994), estabelece o dever de cada Estado-Membro de, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, **formular, implementar e rever periodicamente uma política nacional de segurança e saúde no trabalho, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças relacionados ao trabalho por meio da redução dos riscos à saúde existentes nos ambientes de trabalho.**



As normas Internacionais são fontes formais de direito e, em especial, do Direito do Trabalho (**princípio da progressividade – não retrocesso social**) – natureza supralegal segundo STF (RE n. 466.343-1/SP)

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Decreto N° 7.602, de 7 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST (8 objetivos, várias ações e estratégias).



Toda e qualquer revisão das normas regulamentadoras do meio ambiente de trabalho deve obrigatoriamente pautar-se nas premissas da dignidade humana e no valor social do trabalho, do direito à vida, à saúde e à segurança.

Não é o que se observa na alteração da NR 1, por exemplo. Ao conceder tratamento diferenciado ao MEI, às ME's e EPP's, com graus de riscos 1 e 2, dispensado a elaboração de PPRA (NR9) e PMCSO (NR7) e possibilitando a declaração do grau de risco de maneira espontânea pelo empregador, apenas se baseia na Classificação Nacional de Atividades Econômicas e não nos verdadeiros riscos presentes no ambiente de trabalho, somente identificados com a avaliação real desses riscos.

Assim, por exemplo, empresas que possuem grau de risco 2, como padarias (agente físico calor), lavanderias (agentes químicos) e atividades veterinárias (agentes biológicos), terão seus ambientes de trabalho sem a identificação dos respectivos riscos, vez que dispensadas pela NR 1 da necessidade do PPRA.

Outro setor que merece destaque é o de terceirização de serviços, que será demandado de forma mais intensa, sobretudo após a Reforma Trabalhista. Nesse quadro, empresas com graus de risco 1 e 2 poderão ser contratados por empresas com graus de risco superiores, com grave risco à proteção da vida, integridade e saúde dos trabalhadores. Como menciona a nota técnica da AESPE, **nem sempre as micro e pequenas empresas possuem micro e pequenos riscos.**



Outras revisões propostas nas Nr's, também causam preocupação, como por exemplo:

- Na NR31, relativa ao trabalho rural, que causará impacto no conceito de trabalho análogo à escravidão, do art. 149 do CP, que trata do trabalho degradante, identificado nos casos concretos pela auditoria do trabalho, mediante a aplicação da NR31 (Convenções da OIT).
- Na NR17, devido ao alto índice de doenças relacionadas com esforços repetitivos, devido ao trabalho com digitação, por exemplo, em mundo digital;
- Na NR36 – que trata dos frigoríficos, devido à alta mortalidade e invalidez de trabalhadores nesse seguimento.



- A maior preocupação do Estado brasileiro e do seu Parlamento deve ser a preservação da vida, da integridade e da saúde dos trabalhadores, inclusive para fazer valer dispositivos constitucionais e não, apenas, a desburocratização e o aumento da competitividade das empresas – deve-se estabelecer um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção social.
- O investimento em gestão de saúde e segurança no trabalho dá retorno e reduz custos para as empresas.